

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PRORROGADO O PRAZO PELA  
LEI Nº 6702/04

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1537 de 20/12/02

LEI Nº 6228/02  
De 19 de dezembro de 2002

Desafeta e autoriza o Executivo Municipal a doar área de domínio público do Município à Associação Curso Vencedor - CASD Vestibulares.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área caracterizada no memorial descritivo anexo a esta lei e autorizada sua doação pelo Executivo Municipal à Associação Curso Vencedor - CASD Vestibulares, para a construção de sua sede própria.

Art. 2º. A donatária deverá iniciar as obras de sua sede própria no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente lei, devendo finalizá-las em até 36 (trinta e seis) meses, contados dessa data.

Art. 3º. A área mínima a ser edificada pela donatária deverá ser suficiente para o atendimento de pelo menos 400 (quatrocentos) alunos.

Art. 4º. As instalações da sede própria da donatária deverão ser utilizadas prioritariamente para a realização de curso pré-vestibular destinado a atender alunos comprovadamente carentes.

Art. 5º. O valor das mensalidades cobradas de cada um dos alunos pela donatária não poderá ser superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais.

Parágrafo Único. O valor das mensalidades estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo antes do início do período letivo.

Art. 6º. A área objeto da presente lei reverterá ao domínio direto da municipalidade no caso de inobservância do disposto nos artigos precedentes, de desvio das finalidades estatutárias atuais, ou de extinção ou dissolução da donatária, ou quando o interesse público o exigir, não cabendo à donatária qualquer indenização ou retenção por benfeitorias ou por qualquer outra obra executada.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Lei 6228

02

Art. 7º. Constarão obrigatoriamente da escritura de doação os encargos da donatária, a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão, nos exatos termos dos artigos precedentes.

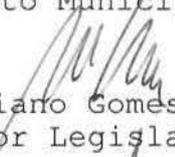
Art. 8º. As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

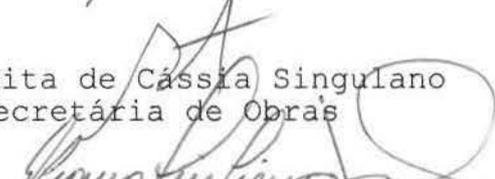
Art. 9º. Fazem parte integrante desta lei, os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.

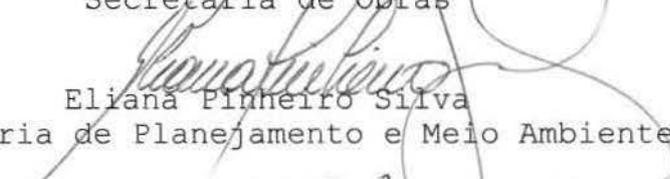
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de dezembro de 2002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

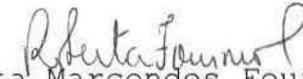
  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras

  
Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

PI 031838-1/02